



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 556/2022.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, determina que os estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município de São Paulo, justifiquem por escrito a impossibilidade de matrícula de alunos, seja qual for o motivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer **favorável**.

O presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula de alunos na educação infantil e fundamental nas escolas da rede municipal de São Paulo. Caso não haja possibilidade de matrícula, por falta de vagas ou outro motivo, o estabelecimento deverá fornecer declaração por escrito aos responsáveis, informando o número de turmas existentes, o total de alunos matriculados, a posição do requerente na lista de espera e o motivo detalhado da recusa. A medida visa garantir transparência e controle no acesso à educação pública.

Segundo a justificativa do projeto, é notório que o acesso à educação constitui instrumento fundamental para a promoção da dignidade de crianças e adolescentes, sendo os ensinos infantil e fundamental de responsabilidade do município, conforme previsão constitucional. Entretanto, têm sido registrados relatos de negativa de matrícula por parte de unidades escolares da rede municipal, não apenas em razão da inexistência de vagas, mas também por motivos não explicitados de forma objetiva e formal aos pais ou responsáveis. Tais recusas, quando não justificadas de maneira transparente, podem ocultar práticas discriminatórias ou excludentes, com potenciais implicações de natureza administrativa, civil e até penal. Nesse contexto, o presente projeto de lei visa assegurar maior transparência e controle institucional, obrigando os estabelecimentos de ensino a emitirem declaração formal por escrito em caso de negativa de matrícula, indicando de forma clara o motivo da recusa, a quantidade de turmas, o número de alunos matriculados e a posição do requerente na lista de espera.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta justifica-se pela necessidade de assegurar transparência, equidade e respeito ao direito à educação no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo. A matrícula na educação infantil e no ensino fundamental é um direito garantido por lei, sendo responsabilidade do poder público municipal garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola. No entanto, têm sido relatados casos em que unidades escolares negam matrícula sem apresentar justificativa clara aos pais ou responsáveis, o que pode gerar dúvidas, insegurança e, em alguns casos, suspeitas de práticas discriminatórias ou arbitrárias. Ao exigir que os estabelecimentos de ensino forneçam por escrito os motivos da recusa, incluindo dados como a quantidade de turmas, o número de alunos matriculados e a posição na lista de espera, o projeto visa reforçar o controle social, garantir o acesso igualitário às vagas públicas e assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade no serviço público educacional, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em